

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.709-7

DATA: 25/02/22

PARECER CEE/CEIF N.º 402/23

APROVADO EM 20/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTENTUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio situado à Rua Guaporé, n.º 2111, município de Paranaíba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Intentus Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - EPP e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaíba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.709-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

O Laboratório de Ciências possui bancada em granito com uma pia com três cubas, mesas específicas para laboratório, banquetas, armário grande com portas para guarda de materiais e equipamentos do laboratório, microscópio ligado a TV, um computador com acesso à internet, uma geladeira, dois ventiladores e um aparelho de ar condicionado. Os materiais estão disponíveis à realização de aulas práticas para os alunos do 6º ao 9º ano. O laboratório necessita de uma melhor organização dos materiais e equipamentos, possui um profissional responsável pelas atividades experimentais.

A comissão de verificação orientou quanto a organização, higiene, armazenamento e descarte dos materiais utilizados nas atividades experimentais.

Para o **Laboratório de Informática**, não existe uma sala, as atividades tecnológicas são trabalhadas em sala de aula, a escola possui *tablets* disponíveis para os alunos e professores, os quais devem ser agendado a utilização, as atividades são realizadas com base na apostila e no portal do Sistema Positivo de Ensino, também em sites relacionados às disciplinas e seus conteúdos, viagens virtual em museus e usinas.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – DPGE/DNE/CEF, no Despacho, de 20/01/2023, solicitou informações sobre o número de *tablets* que a instituição de ensino possui. A direção apresentou Declaração:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.709-7

(...)

Declaração

Atendendo a solicitação do despacho nº 18.685.709-7 folha 316 movimento 42, declaramos que a Escola Intentus Educação Infantil e Ensino Fundamental possui 30 tablets que disponibilizamos aos alunos para uso interno na instituição para uso de pesquisa, realização de atividades e avaliações.

A quantidade de tablets atende a necessidade do número de alunos que possuímos por sala, a escola organiza um cronograma de pré agendamento proporcionando o uso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou com o processo em trâmite.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
Colégio Intentus – EI, EF, EM	Paranavaí	Resolução n.º 5798/18 de 10/12/18; de 30/08/17 a 30/08/22	Prazo de 05 anos De 31/08/22 a 30/08/27

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.685.709-7

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício